

Isenção de PIS/COFINS para Trigo, Farinha e Pão

A isenção do recolhimento do Programa de Integração Social e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (PIS/Cofins), até dezembro, para o trigo, a farinha e o pão francês começa a valer a partir de 28/05, quando foi publicada MP assinada pelo presidente do país, tratando da desoneração para esses produtos.

Com isso, os empresários do setor deixarão de pagar 9,25% referentes ao imposto. O governo também acabou com a taxa de 25% cobrada pelo frete nas importações de trigo e ampliou até o dia 31/08 a validade do benefício da tarifa zero na importação do trigo.

Presente na cerimônia de encaminhamento da MP ao Congresso Nacional, o ministro da Fazenda, Guido Mantega, disse que as medidas vão conter a subida de preços. "Dessa maneira, estamos reduzindo os custos para que o preço do pãozinho não continue crescendo", disse Mantega.

Na avaliação do secretário de Política Econômica, do ministério, Bernard Appy, os efeitos das desonerações devem ser percebidos pela população em duas semanas. O preço do pãozinho tem sido o grande vilão da inflação desde que a Argentina, principal exortador de trigo para o Brasil, proibiu a venda com o objetivo de conter problemas de abastecimento interno.

De acordo com o IBGE, que registra a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o índice de 0,55% registrado em abril, teve forte influência dos alimentos. O pão francês, por exemplo, ficou 7,33% mais caro no mês passado e outros derivados de trigo também tiveram os preços majorados.

Na reunião em que o governo definiu as desonerações para o trigo, a farinha e o pão, há quase 15 dias, Mantega disse que a suspensão da cobrança do PIS/Cofins representará uma renúncia fiscal de R\$ 500 milhões.

Mudança na lei incentiva formalização

Só com a criação da figura do Microempreendedor Individual, o Projeto de Lei Complementar 126/07, que tramita na Câmara dos Deputados e ajusta a lei do Supersimples, tem potencial para incentivar a formalização de mais de 8 milhões dos cerca de 10,3 milhões de negócios informais existentes no país, informou a Agência Sebrae.

De acordo com o analista técnico do Sebrae André Spínola, esse é o número de empreendimentos individuais, aqueles que não possuem sócios, que têm receita bruta anual de até R\$ 36 mil e para quem o mecanismo é direcionado. O projeto também possibilita redução tributária para as cerca de 3 milhões de micro e pequenas empresas que já integram o Simples Nacional e mais 100 mil que poderão entrar no Sistema, caso aprovado.

A proposta faz vários ajustes ao Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa, conhecida como Lei Geral do segmento. Essa lei criou o Simples Nacional, chamado de Supersimples e que desde julho de 2007, é o sistema de tributação dessas empresas reunindo diversos tributos.

Conforme a proposta, será enquadrado como Microempreendedor Individual o negócio individual com receita bruta anual de até R\$ 36 mil que se formalizar e se enquadrar no Simples Nacional. Se a proposta for aprovada, esses negócios ficam isentos de quase todos os tributos integrantes do Simples Nacional. Pagam apenas uma taxa fixa mensal de R\$ 50 do INSS patronal. Os prestadores de serviço pagam essa taxa acrescida de R\$ 30 de ISS.

Pelo projeto, integrantes do Simples Nacional com receita bruta anual de até R\$ 120 mil também ficam isentos da cesta de tributos pagos por esse sistema, recolhendo apenas 3% do faturamento para o INSS. Entre as mudanças também faz ajustes nas tabelas de tributação reduzindo a carga tributária para todos os setores que podem ser incluídos no Simples Nacional e possibilita que empresas do Sistema gerem crédito de ICMS.

Também permite que novas atividades econômicas possam optar pelo Simples Nacional, como decoração e paisagismo; corretagem de seguros; serviços de tomografia, serviços de prótese; atividades de fisioterapia entre outros.

Dica de Leitura

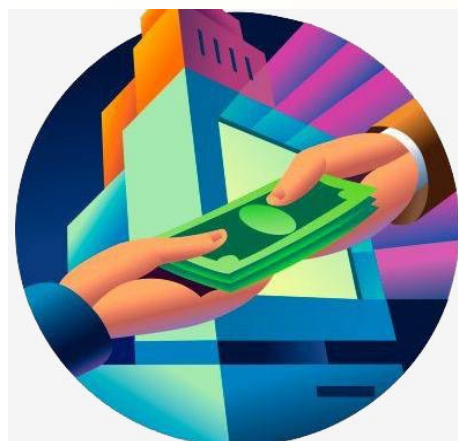


O EFEITO MEDICI

Aborda um tema importante para as empresas: como inovar.

E parte da idéia de que para ser criativo é preciso cruzar vários conceitos e culturas.

Autor: Frans Johansson



Empregado não consegue reverter justa causa por uso indevido de e-mail

Não há ilicitude no ato da empresa que acessa caixa de correio eletrônico corporativo de empregado.

Com esse entendimento, a Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de instrumento de trabalhador contra decisão que manteve sua demissão por justa causa, por entender que, se ele utiliza o e-mail corporativo para assuntos particulares, seu acesso pelo empregador não representa violação de correspondência pessoal nem de privacidade ou intimidade, como alegou o empregado, pois se trata de equipamento e tecnologia fornecidos pela empresa para utilização no trabalho.

Com o objetivo de comprovar que havia motivo para demitir o empregado por justa causa, a empresa acessou a caixa de e-mail do trabalhador e juntou ao processo cópias de mensagens e fotos por ele recebidas. Segundo o relator do agravo, Ministro Ives Gandra Martins Filho, o e-mail corporativo não se enquadra nas hipóteses previstas nos incisos X e XII do artigo 5º da Constituição Federal (que tratam, respectivamente, da inviolabilidade da intimidade e do sigilo de correspondência), pois é uma ferramenta de trabalho. O ministro ressaltou que o empregado deve utilizar o correio eletrônico da empresa de forma adequada e respeitando os fins a que se destina - inclusive, conclui, "porque, como assinante do provedor de acesso à Internet, a empresa é responsável pela sua utilização com observância da lei".

Analista de suporte da empresa entre junho de 2004 e março de 2005, o trabalhador foi demitido por justa causa, acusado de fazer uso impróprio do computador. De acordo com a empresa, ele utilizava o equipamento de trabalho para participação em salas de bate-papo e no sítio de relacionamentos e para troca e leitura de mensagens de correio eletrônico com piadas grotescas e imagens inadequadas, como fotos de mulheres nuas.

Segundo o trabalhador, que ajuizou ação para reverter a justa causa com pedido de indenização por danos morais, o chefe o expôs a situação vexatória pelo chefe ao dizer, diante de todos os colegas, que o empregado acessava páginas pornográficas. O analista alegou que a caixa de correio eletrônico que utilizava era pessoal, e não corporativa, e que não havia conteúdos inadequados. Para comprovar a justa causa, a empresa vistoriou seus e-mails e anexou cópias de mensagens ao processo.

A 55ª Vara do Trabalho de São Paulo julgou improcedentes os pedidos do analista, por considerar seu comportamento negligente e irresponsável, ao utilizar, indiscriminadamente, o computador da empresa e o tempo de trabalho com mensagens pessoais "de conteúdo fútil e de extremo mau gosto, inclusive com conotações de preconceito e discriminação". Mais ainda, entendeu que a MBM não violou a privacidade ou agiu de forma arbitrária ao vistoriar sua caixa de correio eletrônico.

O analista recorreu ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP) alegando utilização de prova ilícita, pois a MBM não teria autorização para vasculhar seu e-mail, que, segundo ele, era conta particular e não corporativa. Para o Regional, as provas apresentadas pela empresa não foram obtidas de forma ilícita, nos termos do artigo 5º, inciso LVI, da Constituição Federal.

Ao buscar o TST, o analista não conseguiu reverter a decisão, pois o TRT/SP registrou expressamente que o acesso foi ao conteúdo do e-mail corporativo, fornecido ao empregado para o exercício de suas atividades. Desta forma, a alegação de que o acesso foi a seu correio eletrônico pessoal esbarra na Súmula nº 126 do TST, pois pretende o revolvimento de fatos e provas, procedimento incompatível com a natureza extraordinária do recurso ao TST.

Decisão veda receita de pedir dados de correntista

A quebra de sigilo bancário regulamentada pela Receita Federal no início deste ano sofreu a primeira derrota, que se tem conhecimento, na primeira instância da Justiça Federal. A 3ª Vara Federal de Florianópolis-SC, concedeu sentença favorável a um contribuinte, pessoa física, que se opôs ao envio de informações de sua conta corrente ao fisco.

Com o fim da CPMF, a Receita editou em janeiro a Instrução Normativa nº 802 que obriga os bancos a informarem as movimentações bancárias de correntistas a cada seis meses. Entidades a OAB já obtiveram liminares suspendendo os efeitos da norma.

O juiz Cláudio Roberto da Silva, da 3ª Vara, afirma em sua decisão ser inconstitucional a quebra do sigilo, mesmo diante da alegação do fisco de que a medida se fundamenta na LC nº 105, de 2001. O magistrado determinou que o Banco Central desobrigue os bancos, dos quais o contribuinte seja correntista, de fornecerem informações à Receita, além de proibir que o fisco analise essas informações.

Para o advogado que defende o contribuinte, Felipe Fabro, a Receita poderia ter acesso aos dados somente com ordem judicial. "A própria LC nº 105 diz isso", afirma. Segundo ele, o escritório ajuizou outras dez ações para empresas, associações e pessoas físicas, e já obteve duas liminares. Segundo a assessoria de imprensa da PGFN, o órgão ainda não foi notificado da decisão.

Agenda



Junho 2008

SALÁRIOS	06/06
FGTS	06/06
IR-FONTE (SALÁRIOS)	10/06
INSS/GPS	10/06
ISS	10/06
ICMS NORMAL	10/06
SIMPLES NACIONAL	13/06
PIS/COFINS	20/06
REFIS	30/06

Pense Nisso

“ Olhar para fora é sonhar,
olhar para dentro é acordar.

GUSTAVO YUNG

”